



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LI-0139, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 52/2023

em favor de Z E A CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 36.893.904/0001-30, sediado na Rua Antonio Da Mota Amado, 472, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, referente ao Loteamento Residencial Agnaldo Alves de Souza, composto de 262 lotes, em um terreno com área de 65.451,65 m², localizado na Rua João Nascimento, s/nº, Centro, município de Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM Datum WGS84 Zona 24L: 608361/8763546.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 04:20:07 do dia 13/09/2023, com validade por 02 anos, vencendo-se em 13/09/2025.
02. O código de controle desta licença é <c002503f897c88f3e525306e5e645de8> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 52/2023

Código: c002503f897c88f3e525306e5e645de8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendimento deve seguir as recomendações e diretrizes relatadas pelo IPHAN/SE.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa, após o término das obras, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à Adema:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - b) Relatório técnico referente à conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento, contemplando relatório fotográfico das etapas executadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada por profissional habilitado;
 - c) Atestado de viabilidade de abastecimento aprovado pela DESO de ligação do empreendimento ao sistema de abastecimento de água.
6. A empresa, durante a execução da obra deverá efetuar a aspersão de água durante a execução da obra, como forma de minimizar a emissão de particulados.
7. O sistema de drenagem pluvial deverá ser implantado e entroncado em rede de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado à Adema.
8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários será instalado individualmente em cada lote residencial e será composto por Fossa Séptica e Sumidouro, conforme projeto apresentado à Adema.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser construído conforme projeto e memorial descritivo de cálculo, conforme apresentado à Adema.
10. Todo o material excedente de terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Os taludes gerados deverão ser protegidos contra a erosão, através de técnica compatível com a inclinação dos mesmos.
12. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
13. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.



Licença: 52/2023

Código: c002503f897c88f3e525306e5e645de8

Condicionantes

14. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP.
15. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Tobias Barreto/SE.
16. Caso necessário utilização de poços artesianos o empreendimento deverá apresentar a outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitida pela SERHMA.
17. As atividades referentes à implantação de um Loteamento Residencial deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
18. A empresa somente poderá entregar as unidades habitacionais após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - a) Vias pavimentadas;
 - b) Sistema de drenagem para as águas pluviais;
 - c) Sistema de tratamento dos esgotos sanitários;
 - d) Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica;
19. Os canteiros de obras deverão ser desativados no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse dos proprietários, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas e o local recomposto conforme as condições iniciais.
20. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, na área de drenagem pluvial e em terrenos baldios, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - b) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
21. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
22. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/02.
23. Se houver necessidade de usinas de concreto no empreendimento, estas deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
24. Não é permitida a recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo na área do empreendimento.
25. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe.
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.